



22/10/2007

**LEI Nº 3140**

**OBRIGA OS ESTABELECIMENTOS  
VENDEDORES A DISPONIBILIZAREM,  
EM LOCAL VISIVEL, RECIPIENTE  
PARA COLETA EXCLUSIVA DE  
PILHAS E BATERIAS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais conferidas no § 5º do Art. 145 da Lei Orgânica do Município da Serra, promulga seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam todos os estabelecimentos vendedores de pilhas e baterias, localizados no município da Serra, obrigados a disponibilizar aos seus usuários lixeiras para a coleta exclusiva destes materiais, para que posteriormente tenham o destino adequado.

§ 1º - Para efeito desta lei será considerado estabelecimento comercial, qualquer estabelecimento que comercialize estes produtos.

§ 2º - As lixeiras de que trata este artigo, devem ficar em local de fácil acesso e visualização dos consumidores, de preferência próximo à entrada dos estabelecimentos e devem conter um aviso informando para que serve aquela cesta.

**Art. 2º** - O recolhimento das pilhas e baterias é de inteira responsabilidade dos fabricantes, importadores, distribuidores e revendedores, ficando expressamente proibido o envio destes "dejetos" aos aterros do município, devendo ser dado a estes o destino adequado de acordo com a Resolução Nº 257 de 1999, do Conselho Nacional do Meio Ambiente.

**Art. 3º** - Os estabelecimentos mencionados no artigo 1º desta lei terão prazo de 60 (sessenta) dias, após a regulamentação desta Lei para realizarem a correspondente adequação.

**Art. 4º** - Depois de transcorrido o prazo previsto no art. 3º desta lei, os estabelecimentos que descumprirem esta Lei estarão sujeitos às seguintes penalidades:

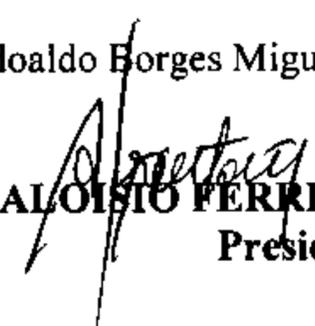
I - advertência

II - multa

**Art. 5º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, indicando o órgão competente para fiscalizar, e tomando, dentre outras, as providências referente às penalidades estabelecidas no artigo anterior.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", em 19 de outubro de 2007.

  
**ALOISIO FERREIRA SANTANA**  
Presidente